



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

30 33 1 D O  
7  
C

## GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

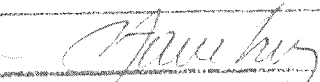
Brasília, 16 de abril de 2002

### PROJETO DE LEI N.º PL 2968 /2002 (Do Deputado WILSON LIMA, PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS e CCJ.

Em 24/04/02.

*Estabelece* *horário* *de*  
*funcionamento* *noturno* *dos*  
*estabelecimentos* *que* *especifica*  
*localizados no Gama, RA II.*

  
Paulo Roberto de Almeida  
Chefe da Assessoria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços das áreas de alimentação, entretenimento, lazer, diversão e cultura, existentes nas localizações a seguir especificadas, no Gama – RA II, encerrarão as respectivas atividades nos seguintes horários:

I – estabelecimentos em áreas de uso misto, inclusive *trallers*, quiosques e similares:

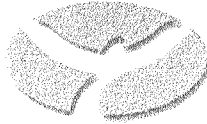
a) às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, funcionamento até às 4:00 horas da madrugada seguinte;

b) às quintas-feiras, até às 3:00 horas da madrugada seguinte;

c) demais dias, até às 2:00 horas da madrugada seguinte.

II – estabelecimentos em áreas comerciais, inclusive *trallers*, quiosques e similares: funcionamento até 4:00 horas da madrugada seguinte.

III – estabelecimentos com música ao vivo ou mecânica, em ambientes fechados, ou instalados em centros comerciais: o funcionamento será estabelecido caso a caso, observada a peculiaridade do local onde se



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## **GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

Brasília, 16 de abril de 2002

encontram e os níveis de incomodidade, pela Administração Regional do Gama, ouvidos os órgãos de segurança daquela Cidade.

*Parágrafo único.* A presente limitação de horário de funcionamento também se aplica aos estabelecimentos que dispõem de alvará de funcionamento em vigor, devendo a Administração Regional do Gama providenciar a averbação competente, ajustando o horário de funcionamento às prescrições constantes deste artigo.

Art. 2º A responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta lei fica atribuída à unidade competente da Administração Regional do Gama, com apoio da Delegacia de Polícia, da Unidade da Polícia Militar e com os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, conforme o caso, em conjunto ou separadamente.

*Parágrafo único.* O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o responsável às penalidades constantes na legislação pertinente.

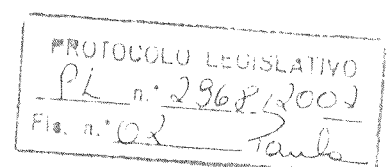
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

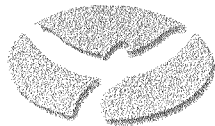
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Portaria Conjunta n.º 06, de 14 de março de 2002, da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de Lei tem a intenção de por similaridade, igualar o mesmo tratamento dado a outras Regiões Administrativas aprovadas em propostas de outros parlamentares.

A presente proposição esta amparada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse geral. A discussão sobre horários de funcionamento de





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA**

Brasília, 16 de abril de 2002

estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, de interesse da população, deve passar por esta Câmara Legislativa.

Face ao exposto, peço apoio aos Nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2002.

**WILSON LIMA**  
**Deputado PSD/DF**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PK n.º 2968/2002
Fis. n.º 03 Paulo